



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS –
TCE/AM



INSTITUTO DE ESTUDOS DE
PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL –
SEÇÃO AMAZONAS – IEPTB/AM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS E O INSTITUTO DE
ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS
DO BRASIL – SEÇÃO AMAZONAS.**

Aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2018 (dois mil e dezoito), o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.829.742/0001-48, sediado na Av. Efigênio Sales, n.º 1155 - Parque 10 de novembro, CEP: 69055-736 – Manaus/AM doravante denominado **TCE/AM**, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º. 301.521, inscrita no CPF/MF n.º 052.918.012-04, domiciliada naquele endereço, e, de outro lado, o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS BRASIL – SEÇÃO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.577.844/0001-74, com sede na av. Mário Ypiranga, n.º 315, Edifício *The Office*, 8º andar, sala 821 - Adrianópolis, CEP:



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS –
TCE/AM



INSTITUTO DE ESTUDOS DE
PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL –
SEÇÃO AMAZONAS – IEPTB/AM

69057-000 – Manaus/AM, doravante denominado **IEPTB/AM**, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **CLOVES BARBOSA DE SIQUEIRA**, Tabelião de Protesto, portador da carteira de identidade n.º 1149689-4, inscrito no CPF/MF n.º 195.796.401-49, domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na presença de testemunhas, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, naquilo que lhe for aplicável, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo objetiva:

- I. No encaminhamento dos títulos e outros documentos de dívida de que seja apresentante ou credor o TCE/AM, e a execução dos procedimentos de distribuição dos títulos ou documentos de dívida a protesto e os procedimentos relativos ao protesto pelos tabelionatos filiados ao IEPTB/AM, com o recebimento das custas e emolumentos dos títulos ou outros documentos de dívida protestados, sendo diferido para o ato do pagamento ou cancelamento do protesto, como encargo do devedor;
- II. Na recomendação emitida pelo TCE/AM para que as Fazendas Públicas Estadual e Municipais, bem como as suas respectivas entidades da Administração Pública – Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista – adotem o protesto como forma preliminar de recuperação de crédito após a inscrição em dívida ativa, se for o caso. Tais entidades, no caso de aderirem à recomendação do TCE/AM, poderão utilizar o protesto extrajudicial sem o pagamento de emolumentos antecipado, nos termos do presente Acordo, combinado com o Provimento 136/2007 da CGJ/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS TÍTULOS

Poderão ser encaminhados a protesto quaisquer títulos executivos judiciais ou extrajudiciais, como tais definidos em lei, e quaisquer documentos representativos de obrigação em pecúnia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS –
TCE/AM



INSTITUTO DE ESTUDOS DE
PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL –
SEÇÃO AMAZONAS – IEPTB/AM

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

- I. O envio a protesto de títulos e documentos de dívida será feito independentemente do prévio depósito do valor relativo a emolumentos, custas, contribuições e quaisquer outras despesas por parte do **TCE/AM**;
- II. As despesas a que se refere esta cláusula serão arcadas pelo devedor, no ato elisivo do protesto ou no ato do pedido de cancelamento do respectivo registro, quando protestado o título, devendo o cálculo ser feito com base nos valores da tabela em vigor na data em que ocorrer;
- III. Não serão cobrados do **TCE/AM** emolumentos, custas e quaisquer outras despesas nas hipóteses de desistência e cancelamento do protesto por remessa indevida, e de suspensão ou sustação do protesto por decisão judicial definitiva;
- IV. O **TCE/AM** se compromete a adotar todas as medidas administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e/ou cancelamento de protestos em decorrência de remessa indevida;
- V. Nos casos de desistência e/ou cancelamento do protesto a pedido do TCE/AM, por remessa indevida, será enviado, por escrito, ao Tabelionato de Protesto de Títulos competente, o pedido contendo os motivos pelos quais está sendo procedida a desistência ou cancelamento, bem como a expressa ressalva de que o devedor não arcará com o pagamento de toda e qualquer despesa. Esta solicitação expressa é condição *sine qua non* para a dispensa do pagamento dos emolumentos, custas, contribuições e quaisquer outras despesas, inclusive as relativas à intimação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS

- I. Os atos necessários à efetiva execução do presente Acordo serão praticados por representantes designados pelos convenientes;
- II. O TCE/AM encaminhará os títulos e outros documentos de dívida por meio de arquivo eletrônico, em padrão fornecido pelo IEPTB/AM, como apresentante ou credora;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS –
TCE/AM**



**INSTITUTO DE ESTUDOS DE
PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL –
SEÇÃO AMAZONAS – IEPTB/AM**

-
- III. Para encaminhamento dos títulos a protesto, o TCE/AM indicará a forma de recolhimento dos valores a serem creditados os pagamentos, os quais serão feitos pelos tabelionatos de protesto no primeiro dia útil subsequente a cada pagamento de título liquidado na serventia;
- IV. Não serão aceitos, para protesto, cheques que hajam sido devolvidos por motivo de roubo, furto ou extravio, que, na data de hoje, são regulados com base nas alíneas 20, 25, 28, 30 e 35, da resolução 1682 e Circulares 2.692 e 3.050 do Banco Central do Brasil, bem como os cheques que não tenham indicado o endereçamento completo dos emitentes. Conforme o Provimento nº 30 do Conselho Nacional de Justiça em seu art. 3º, § 2º, fica o conveniente de que os endereços dos devedores apresentados devem ser atualizados e devidamente informados, utilizando-se do que preceitua o parágrafo supracitado que possibilita ao apresentante comprovar o endereço do emitente por meio hábil, sendo responsável pelos dados apresentados para o protesto do título;
- V. As autorizações de desistência e cancelamento serão feitas em meio digital, por servidor competente e designado pelo TCE/AM com login e senha disponibilizado ao TCE/AM, sendo este responsável, na esfera cível e criminal, pela utilização desta ferramenta;
- VI. Os instrumentos de protesto ficarão custodiados na respectiva serventia onde foi lavrado o protesto, podendo ser requerido por escrito a qualquer tempo, relacionando os dados do título protestado desejado;
- VII. O TCE/AM se compromete a informar aos devedores que quitarem seus débitos que, para cancelar o protesto, será necessário o pagamento do montante integral do valor dos emolumentos e demais despesas incorridas, diretamente no tabelionato respectivo, de acordo com os valores da tabela que estiver em vigor, sendo a esse fornecido o recibo com o valor total dos emolumentos devidos;
- VIII. As solicitações de desistência dos protestos, quando da ocorrência de envio involuntário ou errôneo, serão feitas sem qualquer ônus diretamente pelo TCE/AM aos tabelionatos de protesto respectivos;
- IX. Nos termos do art. 29, da Lei n. 9.492/97, os Tabelionatos de Protesto enviarão certidão diária dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados;



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS –
TCE/AM



INSTITUTO DE ESTUDOS DE
PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL –
SEÇÃO AMAZONAS – IEPTB/AM

-
- X. É de responsabilidade do TCE/AM o conteúdo dos dados fornecidos aos tabelionatos, cabendo a estes a mera instrumentalização dos títulos, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram a sua criação, nos termos do parágrafo único da art. 8º Lei n. 9.492/97;
- XI. Os Tabeliães de Protesto são civilmente responsáveis pelos prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, no atraso ou omissão no repasse de pagamento, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.492/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROTESTO

O protesto dos títulos e dos outros documentos de dívida será realizado no Tabelionato de Protesto do domicílio do devedor, em decorrência do princípio da territorialidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros entre partes, arcando cada qual com suas despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NECESSIDADE DE RATIFICAÇÃO PELOS TABELIÃES DE PROTESTO

- I. A efetivação deste Acordo dependerá da ratificação dos tabeliães de cada comarca para as quais serão enviados os títulos a protestar.
- II. O **IEPTB/AM** deverá manter listagem atualizada, mês a mês, com os Tabelionatos ratificantes deste Acordo, a qual deverá ser encaminhada periodicamente a este **TCE/AM**.

CLÁUSULA OITAVA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Acordo se darão conforme cronograma de execução preliminarmente acordado entre as partes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS –
TCE/AM**



**INSTITUTO DE ESTUDOS DE
PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL –
SEÇÃO AMAZONAS – IEPTB/AM**

CLÁUSULA NONA – DOS ESFORÇOS CONJUNTOS

As partes conveniadas deverão empenhar os seus melhores esforços para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento do protesto extrajudicial de títulos – apresentação, desistência, devolução e cancelamento – ocorram por meios eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre as partes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, desde que não seja modificado o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

- I. A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no art. 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. É facultado às partes promover o distrato do presente instrumento, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS –
TCE/AM



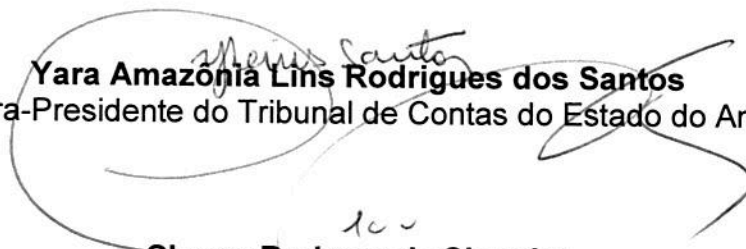
INSTITUTO DE ESTUDOS DE
PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL –
SEÇÃO AMAZONAS – IEPTB/AM

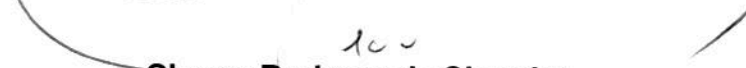
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado pelo **TCE/AM** no seu Diário Oficial Eletrônico, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

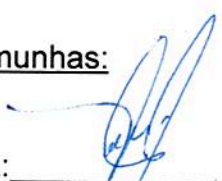
E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

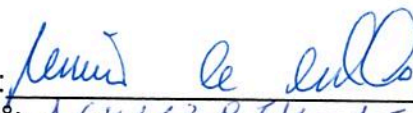
Manaus (AM), 11 de julho 2018.


Yara Amazonia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas


Cloves Barbosa de Siqueira
Presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Amazonas

Testemunhas:

1. 
NOME: _____
CPF n.º: 001 093762-6
RG n.º: 96369-0

2. 
NOME: _____
CPF n.º: 46462854-15
RG n.º: _____